DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Atas de Sessões	5
Decisão do Prefeito	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.470, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.019.
(PL 002/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2019, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de fomento e termo de colaboração as seguintes entidades privadas que prestam serviços de Saúde, desde que apresentam plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Manutenção do Asilo - Abrigo para idosos	154.770,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça CNPJ n.º 48.211.841/0001-74	Manutenção-atendimento de alunos com necessidades especiais	188.400,00

Art. 2º- Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2008, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subseqüente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II -identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 12 de fevereiro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.471, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.019.
(PL 006/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Autoriza o Município de Gália a realizar a alienação pública, na forma da Lei 8.666/93, de imóveis já desafetados pela lei Municipal nº 2.458/18, mediante procedimento próprio e dá outras providências.

Art. 1º – O Município de Gália fica autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos, já desafetados pela Lei Municipal 2.458/2018, mediante procedimento previsto na forma da Lei 8.666/93, imóveis estes inservíveis para exploração direta pelo município, conforme segue abaixo relacionados:

Área I : Inicia-se no ponto de intersecção do alinhamento lateral do lote 1 da Quadra Q com o alinhamento da Rua Prefeito Romeu Scaramucci; daí segue em reta por uma distância de 8,00 metros confrontando com a Rua Prefeito Romeu Scaramucci; deflete a direita e segue em reta por uma distancia de 19,59 metros, confrontando com o lote Área II da Quadra R, matricula 2.986; deflete a direita e segue em reta por uma distancia de 8,00 metros confrontando com Francisco Tosoni Decarlis Neto; deflete a direita e segue em uma reta por uma distancia de 19,59 metros confrontando com o lote 1 da Quadra Q, encontrando o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 156,72 metros quadrados, conforme matrícula 2.985 do Cartório de Registro de Imóveis de Gália.

Área II : Inicia-se no ponto a 8,00 metros da intersecção do alinhamento lateral do lote 1 da Quadra R com o alinhamento da Rua Prefeito Romeu Scaramucci, daí segue em reta por uma distancia de 7,85 metros, confrontando com a Rua Prefeito Romeu Scaramucci; deflete a direita e segue em reta por uma distancia de 19,65 metros confrontando com a Área III, matricula 2.987, deflete a direita e segue em reta por uma distancia de 7,85 metros confrontando com Francisco Tosoni Decarlis Neto, deflete a direita e segue em reta por uma distancia de 19,59 metros confrontando com a Área I,matricula 2.985, encontrando o ponto inicial desta descrição , encerrando uma área de 153,96 metros quadrados, conforme matrícula nº. 2.986 do Cartório de Registro de Imóveis de Gália.

Área III - Inicia-se no ponto a 15,85 metros intersecção do alinhamento lateral do lote 1 da Quadra R com o alinhamento da Rua Prefeito Romeu Scaramucci, daí segue em reta por uma distancia de 8,00 metros, confrontando com a Rua Prefeito Romeu Scaramucci; deflete a direita e segue em reta por uma distancia de 19,65 metros confrontando com o lote 6 da Quadra R, deflete a direita e segue em reta por uma distância de 8,05 metros confrontando com Francisco Tosoni Decarlis Neto, deflete a direita e segue em reta por uma distancia de 19,65 metros confrontando com a Área II,matricula 2.986, encontrando o ponto inicial desta descrição , encerrando uma área de 157,72 metros quadrados, conforme matrícula nº. 2.987 do Cartório de Registro de imóveis de Gália.

Art. 2º – O valor da alienação será pago em parcela única, no ato da assinatura da escritura pública, podendo ser através de transferência bancária, regulamentada por Decreto se necessário for, não podendo ser inferior à média das avaliações.

Art. 3º – As despesas com transferência e escrituração correrão por conta exclusiva do adquirente arrematante.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

LEI Nº. 2.472, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.019.
(PL 007/2019, de autoria do Exmo Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1.º - Nos termos do art. 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP, com redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Gália/SP n.º 011/2016, fica concedida a reposição salarial aos servidores públicos do município de Gália/SP vinculados ao Poder Executivo Municipal, no importe de 4,00% (quatro por cento) de seus vencimentos.

Art. 2.º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

LEI Nº. 2.473, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.019.
(PL. 001/2019 – CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIAS NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1.º - Nos termos dos arts. 32-A, parágrafo único, 70, caput, e 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica n.º 011/2016, fica concedida reposição inflacionária nos subsídios dos agentes políticos vinculados ao Poder Executivo do Município de Gália/SP, quais sejam, Prefeito, Vice-Prefeito, Assessores, Secretários e Diretores, cujo importe corresponde a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos – por cento).

Art. 2.º- As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2.474, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.019.
(PL 002/2019 – CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIAS NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Nos termos dos arts. 32-A, parágrafo único, 70, caput, e 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica n.º 011/2016, fica concedida reposição inflacionária nos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

subsídios dos agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP – Vereadores, cujo importe corresponde a 3,75% três inteiros e setenta e cinco centésimos – por cento).

Art. 2.º- As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2.475, DE 12 DEFEVEREIRO DE 2.019.
(PL 003/2019 – CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIAS NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Nos termos dos art. 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP c.c. art. 305, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, fica concedida reposição inflacionária no importe de 3,75% três inteiros e setenta e cinco centésimos – por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP.

Art. 2.º- As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
CARTA CONVITE Nº 001/2019

EXTRATO DE ATA: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para organização, elaboração e execução de processo seletivo e concurso público para o provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Gália.

Empresa Vencedora: TAVARES E SILVA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA. – ME Valor: R$ 39.600,00 (trinta e nove e seiscentos reais).

Fica concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, de acordo com o artigo 109, I, "b" e § 6º da Lei 8.666/93, para eventual apresentação de recurso pelas partes.

O Processo licitatório em epígrafe encontra-se a disposição dos licitantes interessados no Dep. de Licitações sito a Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, Gália/SP.

Gália, 11 de fevereiro de 2019.

Neila Márcia Coelho Fabrício

Presidente da Comissão de Licitações

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PROCESSO Nº 003/2019
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, AUTORIZO o empenhamento dos Kits Escolares solicitados pela Secretaria Municipal de Educação aos respectivos

fornecedores registrados através de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 36/00590/18/05 da FDE.

Gália, 08 de fevereiro de 2019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal